



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO  
ESTADO DE SÃO PAULO**

PRAÇA DEP. A. S. CUNHA BUENO, nº 180 - CENTRO - TELEFONE: (12) 3979-9000 - CEP 12250-000

**LEI NÚMERO 1.517 DE 22 DE MAIO DE 2012**

*“Altera a Lei nº 1.490/2011 que instituiu o Vale Alimentação”.*

**GABRIEL VARGAS MOREIRA**, Prefeito Municipal de Monteiro Lobato, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Monteiro Lobato, SP, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Os parágrafos primeiro e segundo do artigo 1º da Lei nº 1.490/11 passam a vigor com a seguinte redação:

**Parágrafo primeiro** - Passará a ter direito ao Vale Alimentação os servidores que atingirem 6 (seis) horas viajando para fora do Município;

**Parágrafo segundo** - Ultrapassado o período de 6 (seis) horas fora do Município e acrescido de mais 1/3 de horas do período seguinte, os servidores terão direito a mais 1 (um) Vale alimentação.

**Artigo 2º** - Fica o artigo 1º acrescido do parágrafo terceiro:

**Parágrafo terceiro** - Para os períodos superiores a 12 (doze) horas fora do município, os servidores terão direito a mais 1 (um) vale alimentação para cada período completo de 6 (seis) horas.

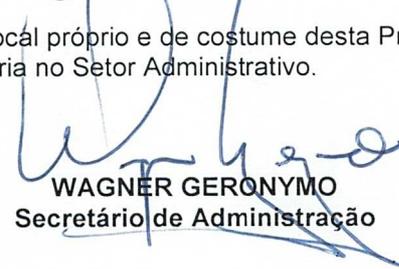
**Artigo 3º** - Somente terá direito ao vale alimentação os servidores que conjugarem as exigências previstas nos parágrafos primeiro, segundo e terceiro do artigo 1º.

**Artigo 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monteiro Lobato, 22 de maio de 2012.

  
**GABRIEL VARGAS MOREIRA**  
Prefeito Municipal

Publicada e afixada em local próprio e de costume desta Prefeitura.  
Arquivada em pasta própria no Setor Administrativo.  
Data supra.

  
**WAGNER GERONYMO**  
Secretário de Administração